Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2652 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 16 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 22 de Abril de 2019

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 164.850 - DF (2019/0093606-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MOURA RIBEIRO**
SUSCITANTE	:	VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LIMITADA
ADVOGADOS	:	MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS - DF009466 BRUNO CRISTIAN SANTOS DE ABREU - DF043143
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL
SUSCITADO	:	JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA - DF
INTERES.	:	ALISSON MOREIRA DA COSTA SILVA
ADVOGADOS	:	EUVALDO THOMAZ SOARES - DF014427 ANICETO SOARES - DF025420

DESPACHO

Estes autos foram protocolados aos 2/4/2019, tendo sido distribuídos na mesma data.

A suscitante sustentou, em suma, que a decisão do Juízo Trabalhista que autorizou a liberação de valores não deveria prevalecer por ter sido proferida por juízo incompetente.

Requereu, daí, o deferimento de medida urgente para suspender o andamento do feito na Justiça Laboral.

Ocorre, todavia, que prestando informações que foram solicitadas, o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF noticiou que *o alvará de liberação do depósito recursal em favor do exequente já foi cumprido pela Caixa Econômica Federal, Agência 3309, na data de 02/04/2019* (e-STJ, fl. 162 - sem destaque no original).

Nessas condições, nada há a deferir em sede de medida urgente.

Dê-se, pois, vista ao Ministério Público Federal para emissão de parecer acerca do mérito deste conflito de competência.

Brasília, 15 de abril de 2019.

MINISTRO MOURA RIBEIRO
RELATOR